



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº. 177/2.007. Em 22 de fevereiro de 2007.

Cria o Conselho Municipal de Fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **FUNDEB** do Município de Goianésia do Pará e dá outras providências.

O Povo do Município de Goianésia do Pará, Estado do Pará, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei: .

CAPITULO I

DA NATUREZA, E FINS

Art. 1º - O Conselho Municipal de Fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **FUNDEB**, órgão de acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferências e a aplicação dos recursos do Fundo.

CAPITULO II
DA COMPETÊNCIA

Artigo 2º - Ao Conselho Municipal de Fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **FUNDEB**, para o cumprimento das atribuições que esta lei lhe consigna e as que lhe forem delegadas pelos órgãos governamentais da esfera federal e estadual no âmbito de sua competência, compete:

I - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos.

II- apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e.

III - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário de Educação competente, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

IV - Instruir com parecer às prestações de contas, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista.

V - divulgar em boletim, trimestralmente, o relatório de suas atividades e, anualmente, elaborará documento oficial, contendo deliberações e pareceres.

CAPITULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **FUNDEB**, compõe-se de 09 (nove) membros titulares e igual número de suplentes, observando a seguinte participação:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;
- b) um representante do Poder Legislativo;
- c) um representante dos professores da educação básica pública;
- d) um representante dos diretores das escolas públicas;
- e) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas;
- f) um representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- g) um representante dos estudantes da educação básica pública;
- h) um representante do Conselho Tutelar, e.
- i) Conselho Municipal de Educação.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **FUNDEB** será presidido por um de seus membros, eleito em votação secreta do plenário, na abertura anual dos trabalhos do colegiado.

§ 1º – O membro eleito para presidência do Conselho será investido no cargo por nomeação do Prefeito Municipal.

§ 2º São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o **caput**:



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, dos, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes, consangüínea ou afim, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e.

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou.

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

Artigo 5º - O Vice – Presidente do Conselho será escolhido, em votação de seus pares, e responderá pela presidência nas ausências de seu titular.

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **FUNDEB** deve elaborar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da posse dos seus membros, seu regimento interno a fim de disciplinar a cerca da organização interna das suas atividades.

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **FUNDEB** deve ter um presidente, vice-presidente e um secretário eleitos por escrutínio direto e secreto entre os seus membros na primeira reunião obtendo maioria absoluta dos votos.

Parágrafo Único – Na ausência do Presidente do Conselho Municipal de Fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **FUNDEB** nas reuniões assume o Vice-Presidente e na falta o Secretário.

Artigo 8º - O quorum para as realizações das reuniões do Conselho Municipal de Fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **FUNDEB** será de metade mais um de seus membros.

Parágrafo Único – Se até 15 (quinze) dias do término do mandato o presidente não tiver publicado o referido edital, 1/3 (um terço) dos Conselheiros deverá fazê-lo.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CAPÍTULO IV
DO MANDATO

Artigo 9º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **FUNDEB** será de 01 (um) ano, permitida a reeleição e/ ou indicação por uma vez consecutiva.

§ 1º - Os membros indicados pelo Governo Municipal poderão ser demitidos “ad nutum”.

Artigo 10 - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **FUNDEB** será considerado vago, antes do término estabelecido, nos seguintes casos:

- I – Morte;
- II – Renúncia;
- III – Ausência injustificada por mais de 02 (duas) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano;
- IV – Doença que exija licença médica superior a 06 (seis) meses;
- V – Procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- VI – Condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- VII – Não mais pertencer à categoria que representa no Conselho.

Artigo 11 - O mandato do Presidente, Vice – Presidente e do Secretário do Conselho Municipal de Fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **FUNDEB** será por um período de 01 (um) ano, podendo o(s) mesmo(s) concorrer a um novo período de mandato consecutivo.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO

Artigo 12 - O Conselho Municipal de Fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **FUNDEB** funcionará em sessão do plenário e em reuniões de comissões permanentes, na forma que for estabelecida em seu Regimento Interno.

§ 1º - O Conselho Municipal de Fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **FUNDEB** poderá criar comissões especiais ou grupos de trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de criação dos mesmos.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ PODER EXECUTIVO

§ 2º - O Presidente do Conselho, quando julgar necessário, poderá solicitar a criação de comissões especiais ou grupos de trabalho, indicando as respectivas tarefas.

Artigo 13 - O Conselho Municipal de Fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **FUNDEB** reunir-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, 05 (cinco) Conselheiros.

Parágrafo Único – Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **FUNDEB** presidir as sessões plenárias, com direito a voto de desempate.

Artigo 14 - As decisões do Conselho Municipal de Fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **FUNDEB** serão tomadas na forma de PARECER e terão validades e publicadas em veículo de comunicação designado pelo Governo Municipal.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 18 - As representações previstas no artigo 3º, terão o prazo de 15 (quinze) dias, anteriores a data de posse, para indicarem ao Prefeito Municipal os seus representantes para comporem o Conselho Municipal de Fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **FUNDEB**.

Artigo 19 - O Conselho Municipal de Fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **FUNDEB** deverá ter prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do primeiro mandato para elaborar o Regimento Interno e submetê-lo a aprovação do plenário (membros do CM/**FUNDEB**).

Artigo 20 - As funções de conselheiro do Conselho Municipal de Fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **FUNDEB**, são consideradas de relevante interesse público e social, não serão renumerados, e o seu exercício tem prioridade sobre o de qualquer outro cargo público no município de que sejam titulares os seus membros.

Artigo 21 - Pelo comparecimento às sessões plenárias e as das comissões, os conselheiros terão abonados os seus pontos, nas respectivas repartições públicas municipais.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

Artigo 22 - As despesas decorrentes das instalações e manutenção do Conselho Municipal de Fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **FUNDEB**, correrão à conta de dotação orçamentária prevista na LOA.

Artigo 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Goianésia do Pará, 22 de Fevereiro de 2.007.

Itamar Cardoso
Prefeito